

**CONTRATO N.º: 29/2024-SGM**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 90009/2024 – SGM**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

**CONTRATADA:** GWA SYSTEMS LTDA - EPP

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento do Sistema de Painéis Luminosos de Pista (“FIA Light Panels System”), de acordo com os critérios de homologação da “Fédération Internationale de l’Automobile” (FIA), para a Pista Oficial do Circuito do Autódromo José Carlos Pace (Interlagos), com fornecimento de mão de obra e materiais, bem como, de todos os equipamentos necessários, de acordo com as especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, conforme especificações do **Termo de Referência do Edital**.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ R\$ 5.950.000,00 (cinco milhões novecentos e cinquenta mil reais).

**NOTAS DE EMPENHO N.º:** 79.208/2024, 79.229/2024 e 79.262/2024

**PROCESSO N.º:** 6011.2024/0001474-8

**CONTRATO N.º: 29/2024-SGM**

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 010002-900 - Centro, neste ato representada por seu **CHEFE DE GABINETE**, senhor **ARMANDO LUIS PALMIERI**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, a empresa **GWA SYSTEMS LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ: 16.675.717/0001-73**, com sede na Rua Rodrigo Vieira, nº150 –Bairro: Jardim Vila Mariana, Cidade de São Paulo, São Paulo, telefone: (11) 5084-4893, e-mail:gwa@gwasystems.com.br, neste ato representada por seu sócio, Senhor **ARTHUR JOSÉ MALVAR DE AZEVEDO**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Lei Municipal nº 13.278/2002, e demais normas complementares e em conformidade com o despacho (105758135), publicado no D.O.C. de 26 de junho de 2024, do processo SEI nº 6011.2024/0001474-8, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para fornecimento do Sistema de Painéis Luminosos de Pista (“FIA Light Panels System”), de acordo com os critérios de homologação da “Fédération Internationale de l’Automobile” (FIA), para a Pista Oficial do Circuito do Autódromo José Carlos Pace (Interlagos), com fornecimento de mão de obra e materiais, bem como, de todos os equipamentos necessários, de acordo com as especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, conforme especificações do **Termo de Referência do Edital**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

**2.1.** Todo Sistema de Painéis Luminosos de Pista (“FIA Light Panels System”), deverá estar instalado e em condições operacionais plenas até o dia 29 de outubro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA INSTALAÇÃO**

**3.1.** Local da instalação será na Pista Oficial do Circuito do Autódromo José Carlos Pace – Av. Sen. Teotônio Vilela, 261 - Interlagos, São Paulo - SP, 04801-010, devendo ser agendado com Senhor André Luís Cardoso Bertuzzi, telefone (11) 3113-9845 e por e-mail: [andrebertuzzi@prefeitura.sp.gov.br](mailto:andrebertuzzi@prefeitura.sp.gov.br).

**CONTRATO N.º: 29/2024-SGM**

**3.2.** O horário para a “entrega” de material é de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00.

**3.3.** O início dos serviços deverá ser agendado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Para cotação de preços deverá ser considerado o fornecimento de todos os equipamentos homologados pela FIA, de acordo com o Padrão FIA 3504-2019 - Painéis Luminosos, (vide “FIA\_Standard\_3504-2019\_Light\_Panels\_EN\_v2.pdf, “Version 2.0 - March 2020”); materiais e acessórios; bem como, a respectiva mão de obra, necessários à execução completa dos serviços, que deverão estar inclusos e diluídos na Planilha de Serviços no respectivo item, caso não estejam discriminados separadamente na referida planilha.

**4.2.** Planilha de Serviços

Sistema de Painéis Luminosos de Pista (“FIA Light Panels System”)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Sistema de Sinal de Largada (“FIA Start Light System”)		
01.1	Sinal Luminoso de Largada (“FIA Start Lights”) Medindo: 2.300x1.210mm e pesando aproximadamente 180kg	cj	1,00
01.2	Painel de Controle de Largada (“FIA Start Light Panel Controller”)	un	1,00
01.3	Painel de Informações (“FIA Information Messaging Panel”) Medindo: 1.536x1.024mm e pesando aproximadamente 100kg	un	1,00
01.4	Sinal Repetidor de Largada (“FIA Repeater Lights #1 and #2”) Medindo: 2.300x960mm e pesando aproximadamente 165kg	cj	2,00
02	Sistema de Painéis Luminosos de Pista (“FIA Light Panels System”)		

**CONTRATO N.º: 29/2024-SGM**

02.1	Painéis Luminosos de Pista ("FIA Grade 1 - T1 Flag Panels - FIA Light Panels-TSPs")un Medindo: 1.014x925mm e pesando aproximadamente 50kg		20,00
02.2	Controles Individuais ("T1 Marshal Consoles")	un	20,00
02.3	Sinal de Entrada / Saída do "Pit Lane" ("FIA -Pit Entry" & "Pit Exit Lights")	cj	2,00
03	Instalação & Integração do Sistema ("System Installation & Integration")		
03.1	Servidor Principal ("Main Server") Paraun operação do Sistema de Painéis Luminosos de Pista		1,00
03.2	"Software" de Gerenciamento ("Race Control Management Software") un Para operação integrada do Sistema de Painéis Luminosos de Pista		1,00
03.3	Infraestrututra ("Infrastructure") Todaun infraestrutura necessária será providenciada por fornecedores locais contratados pelo Autódromo de Interlagosvb ("All the necessary infrastructure (electrical, data network, etc.) will be provided by local suppliers who will be contracted by Autódromo de Interlagos).		1,00
04	Despesas Diversas ("Other Expenses")		
04.1	Comissionamento & Treinamento devb Operação ("System Commissioning & Training")		1,00
04.2	Suporte Técnico do Sistema ("Technical Support")	vb	1,00

**CONTRATO N.º: 29/2024-SGM**

04.3	Acessórios Diversos ("Miscellaneous")	vb	1,00
------	---------------------------------------	----	------

**4.2.1.** O quantitativo, indicado na Planilha de Serviço, deverá ser confirmado pela empresa licitante que realizará vistoria, inclusive, para tomar ciência das características, dificuldades e condições que o local da obra oferece para execução dos serviços descritos neste memorial, antes da apresentação das propostas.

**4.2.2.** A guarda das ferramentas, equipamentos e materiais do Contratado, ou fornecidos pelo Contratado são de sua própria responsabilidade. A Prefeitura de São Paulo não se responsabiliza por eventuais danos ou desaparecimentos ocorridos em suas dependências.

**4.2.3.** A Prefeitura de São Paulo não disponibilizará quaisquer ferramentas, equipamentos e materiais para a realização dos trabalhos.

**4.2.4.** Emprego de ferramentas apropriadas a cada tipo de trabalho e operadas por operários especializados tanto no uso destas ferramentas, como no serviço a ser executado.

**4.3.** Retirar do serviço, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer funcionário que, a critério da Comissão de Fiscalização (CF) desta Prefeitura, venha a demonstrar conduta inapropriada ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 24 horas.

**4.4.** A Contratada será obrigada e responsável pelo fornecimento aos seus funcionários (e aos subcontratados) de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor. Incluindo uniformes e calçados apropriados aos seus funcionários e aos subcontratados, além de portarem crachás de identificação.

**4.4.1.** A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**4.4.2.** Providenciar proteção apropriada do mobiliário e equipamentos de propriedade do Autódromo.

**4.4.3.** A Contratada deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as eventuais condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

**4.4.4.** Encaminhar a relação de nomes com R.G. dos funcionários que virão prestar os serviços, atualizadas e com antecedência mínima de 48 horas.

**CONTRATO N.º: 29/2024-SGM**

**4.5.** Refazer em até 05 (cinco) dias úteis, e a suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela Comissão de Fiscalização desta Prefeitura.

**4.5.1.** Os trabalhos que representem impactos ou risco à operação normal das dependências do Autódromo deverão ser previamente programados entre as partes, para horários fora dos turnos normais de expediente, observando-se a “Lei do Silêncio” da Municipalidade, incluindo a movimentação de materiais no interior das instalações do Autódromo.

**4.5.2.** Solicitar à Comissão de Fiscalização autorização prévia quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao Contratante (por escrito).

**4.6.** Eventuais testes ou regulagens ora necessários e que necessitem paralisar o SISTEMA ELÉTRICO OU OUTROS deverão ser realizados após prévio acordo com o Serviço de Administração do Autódromo e sem ônus adicional ao Contratante.

**4.7.** Comunicar ao Serviço de Administração do Autódromo e à Comissão de Fiscalização a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade no sistema, se necessário, por escrito.

**4.7.1.** Comunicar e justificar à Comissão de Fiscalização eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos especificados (por escrito);

**4.8.** Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

- Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados;

- Normas relativas à sustentabilidade das esferas Federal, Estadual e Municipal; e observar rigorosamente o Padrão FIA 3504-2019 - Painéis Luminosos, Versão 2.0 - março 2020.

**4.8.1.** Materiais e equipamentos a serem fornecidos, quando indicados como referência neste Memorial Descritivo, deverão apresentar similaridade quanto às características técnicas e funcionais, bem como possuírem qualidade equivalente (durabilidade, acabamento, disponibilidade de peças de reposição etc.).

**4.8.2.** Estar ciente de que o Contratante poderá, quando julgar necessário, exigir relação dos fabricantes e respectivos endereços dos equipamentos homologados pela FIA, comprovantes de

**CONTRATO N.º: 29/2024-SGM**

compra, assim como esclarecimentos detalhados sobre as características dos produtos e materiais eventualmente questionados;

**4.9.** A obra será entregue completamente limpa, devendo qualquer vestígio por exemplo de argamassa ou qualquer outro material ser removido, deixando as superfícies completamente limpas e perfeitas.

**4.10.** A garantia do sistema será de no mínimo 12 (doze) meses para aparelhos ou conforme padrão do fabricante, se esta for maior, e 60 (sessenta) meses para os serviços, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**4.10.1.** Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.

**4.10.2.** Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviço que estejam eventualmente trabalhando nas dependências do Autódromo.

**4.11.** A Contratada aceita e concorda que os serviços deverão ser entregues em todos os seus detalhes, plenamente funcionais, ou seja, serviço posto e operacional. A Contratada não poderá prevalecer-se de qualquer erro, manifesto ou involuntário, eventualmente existente, para eximir-se de suas responsabilidades.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, está sendo cumpridas as especificações previstas no edital, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;

**5.2.** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

**5.3.** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, tais como: fornecer crachá para acesso às dependências da CONTRATANTE, designar local para guardar os materiais e equipamentos e local para vestiário;

**5.4.** Prestar à CONTRATADA, e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

**CONTRATO N.º: 29/2024-SGM**

5.5. A CONTRATANTE poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações do objeto contratado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

6.1. A garantia do sistema será de no mínimo 12 (doze) meses para aparelhos ou conforme padrão do fabricante, se esta for maior, e 60 (sessenta) meses para os serviços, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

6.2. A garantia será sempre fornecida pela CONTRATADA, portanto, em nenhuma hipótese será admitida qualquer transferência de responsabilidade para terceiros;

6.3. Atender as solicitações de conserto em até 02 (dois) dias úteis, dentro do período de garantia;

6.4. Os acessórios e equipamentos que venham apresentar falha ou defeito, sendo necessária à sua retirada para a manutenção pela assistência técnica autorizada, deverá, neste período, ser substituído por outro, de igual ou superior especificação técnica, sem ônus para a CONTRATANTE;

6.5. Durante o prazo de garantia, as despesas referentes à substituição de qualquer equipamento, correrão por conta da CONTRATADA, inclusive o frete.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência contratual compreende o período previsto para o fornecimento, entrega e instalação do objeto, até o término do prazo de garantia de 60 meses, contados a partir do ateste final de recebimento dos equipamentos, instalação e perfeito funcionamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS**

8.1. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº.  
11.20.27.813.3015.2.471.4.4.90.40.00.00.1.500.0003.1,  
11.20.27.813.3015.2.471.4.4.90.52.00.00.1.500.0003.1,  
11.20.27.813.3015.2.471.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1 , do orçamento vigente, através das Notas de Empenho nsº.: 79.208/2024, 79.22/2024 e 79.262/2024 respectivamente.



**CONTRATO N.º: 29/2024-SGM**

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

**9.1.** O valor total da presente contratação é de **R\$ 5.950.000,00** (cinco milhões novecentos e cinquenta mil reais).

**9.2.** O pagamento será efetuado 50% (cinquenta por cento) do valor contratado na comprovação do pedido de compra junto ao fabricante internacional dos equipamentos homologados; 40% (quarenta por cento) no ato da entrega dos equipamentos no Autódromo; 5% (cinco por cento) na conclusão da instalação do sistema; e 5% (cinco por cento) com o treinamento e capacitação da operação do sistema.

**9.3.** O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, após apresentação do requerimento padronizado, e dos documentos mencionados no subitem **9.3.1**, na sede da CONTRANTE e decorridos 30 (trinta) dias da entrega da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular entrega da parcela dos produtos adquiridos, objeto desta contratação.

**9.3.1.** A documentação a ser entregue pela CONTRATADA, na solicitação do pagamento é a seguinte:

**9.3.2.** Requerimento padronizado;

**9.3.3** Primeira via da Nota Fiscal;

**9.3.4.** Fatura ou Nota Fiscal-Fatura;

**9.3.5.** Não será concedido reajuste contratual;

**9.3.6** Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, A CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item **3** da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES**

**10.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21

**CONTRATO N.º: 29/2024-SGM**

**10.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**10.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

**10.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**10.3.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 11.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

**10.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**10.4.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**10.4.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**CONTRATO N.º: 29/2024-SGM**

**10.4.3.** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do objeto não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

**10.4.4.** Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na conclusão do objeto, poderá, a critério da Coordenadoria de Administração e Finanças, devidamente justificado:

**10.4.5.** Restar configurada a inexecução total do Ajuste (item 11.4.1.), operando-se sua rescisão.

**10.4.6.** Aguardar a conclusão dos serviços, com aplicação de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite previsto no item 11.4.1.

**10.4.7.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

**10.4.8.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**10.4.9.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

**10.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**10.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 18:00. horas.

**10.6.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**10.6.2.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**CONTRATO N.º: 29/2024-SGM**

**10.7.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**10.8.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**11.1** - O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Fica fazendo parte integrante do Contrato, a Proposta e o Termo de Referência do Pregão Eletrônico **90009/2024-SGM**, independentemente de sua transcrição, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.2.** Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

**12.3.** Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**13.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CONTRATO N.º: 29/2024-SGM**


E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, \_\_\_ de julho de 2024.

ARMANDO LUIS  
PALMIERI:057760028  
18

Assinado de forma digital por  
ARMANDO LUIS  
PALMIERI:05776002818  
Dados: 2024.07.02 16:41:19 -03'00'

**ARMANDO LUIS PALMIERI**  
**Chefe de Gabinete**  
**SGM**

Documento assinado digitalmente  
 **ARTHUR JOSE MALVAR DE AZEVEDO**  
Data: 01/07/2024 17:07:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ARTHUR JOSÉ MALVAR DE AZEVEDO**  
**Sócio**  
**GWA SYSTEMS LTDA - EPP**

**TESTEMUNHAS:**

DANIEL DA COSTA  
MEDEIROS:416473  
38883

Assinado de forma digital  
por DANIEL DA COSTA  
MEDEIROS:41647338883  
Dados: 2024.07.02  
17:10:34 -03'00'

OSMAR BARROS  
DO  
CARMO:13439232  
808

Assinado de forma digital  
por OSMAR BARROS DO  
CARMO:13439232808  
Dados: 2024.07.02  
17:14:30 -03'00'